



## CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CANTOR, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, NOS MAIS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS PELA GERÊNCIA DE CULTUA, ESPORTE E LAZER DE MIRASSOL D'OESTE.

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-05, com sede à rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, CEP 78.280 000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de **Credenciar Artistas locais como: Cantor Solo, Dupla ou Trio, Bandas**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>Prazo para Credenciamento</b>	O recebimento das documentações ocorrerá no período de <b>10/02/2025 à 21/02/2025</b>
<b>Envio dos documentos:</b>	O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: demel.mirassoldoeste.mt@gmail.com anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo, ou entregar na Coordenadoria de Esporte e Lazer anexo a Prefeitura Municipal, rua Antônio Tavares, Nº 3310, Centro, no período designado no presente edital.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:**

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento para a **Contratação de artistas nas seguintes categorias: Cantor, Grupo e/ou Banda**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

## 2. DOS PREÇOS:

2.1. A Prefeitura pagará pelos serviços os valores de cachê abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CACHÊ
001	<b>ARTISTA SOLO</b> Apresentação musical com Artista Solo, voz e instrumento. Duração da apresentação de no mínimo 2:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	<b>R\$ 750,00</b>
002	<b>DUPLA</b> Apresentação musical com Dupla, voz e instrumento. Duração da apresentação de no mínimo 2:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	<b>R\$ 800,00</b>
003	<b>BANDA DE MEDIO PORTE - MÍNIMO 04 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda com no mínimo 04 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 2:00H. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	<b>R\$ 5.000,00</b>

## 3. PERIODO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento ocorrerá no período de **10/02/2025 à 21/02/2025 até as 08:00 horas**, pelo e-mail **demel.mirassoldoeste.mt@gmail.com** ou entregar a documentação na Gerência de Cultura, Esporte e Lazer anexo ao prédio da Educação localizada no Paço da Prefeitura Municipal, Rua Antônio Tavares, Nº 3310, Centro, no período designado no presente edital.

3.1.2. No 21/02/2025 será realizada uma sessão para finalização da documentação apresentada, onde constará em ata os presentes, a lista dos credenciados em cada item acima descrito e a lista de interessados credenciados organizada conforme a ordem de protocolo dos documentos



apresentados para o credenciamento. Esta ordem determinará a posição dos credenciados na lista publicada.

3.2. O credenciamento será de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas Jurídicas e Físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que:

4.3.1. Declaradas inidôneas nos termos da lei;

4.3.2. Que tenham falência decretada;

4.3.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

#### **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao setor de Licitação, enviados pelo e-mail [licitacao@mirassoldoeste.gov.mt.br](mailto:licitacao@mirassoldoeste.gov.mt.br) ;

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviados, o interessado deverá entrar em contato no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste /MT para a confirmação do recebimento dos documentos por meio eletrônico.

5.3. Caberá à Comissão de Contratação (Setor de licitação) analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

#### **6. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**



6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **item 12.2 do termo de referência anexo 1 ao edital**.

6.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados pelo e-mail **demel.mirassoldoeste.mt@gmail.com** ou entregar a documentação na coordenadoria de Educação localizado no Prédio da Prefeitura Municipal na rua Antônio Tavares nº 3310, Centro, Mirassol D' Oeste- MT. Das 07:00 as 12:00h.

6.3. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de envio da Solicitação de Credenciamento.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

6.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Mirassol D'Oeste-MT, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Setor de licitação, em até 05 (cinco) dias uteis, após os envios dos documentos pelo e-mail do setor informado.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **8. DOS RECURSOS:**



8.1. Os interessados não habilitados, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento).

8.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e encaminhado pelo e-mail: [licitacao@mirassoldoeste.gov.br](mailto:licitacao@mirassoldoeste.gov.br)

8.3. Os recursos enviados por e-mail, o interessado deverá entrar em contato no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT para a confirmação do recebimento dos documentos por meio eletrônico.

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

### **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico/e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br)

9.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico site [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município.

9.5. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (dois) meses, contado a partir da homologação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Administração, durante o qual os credenciados serão contratados e prestarão os serviços nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

9.6. A lista de interessados credenciados será organizada conforme a ordem de protocolo dos documentos apresentados para o credenciamento. Esta ordem determinará a posição dos credenciados na lista publicada, assegurando transparência e sistematicidade no processo de seleção e contratação futura.

### **10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho,



sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração juntamente com o Gerente de Cultura para tomada de decisão.

10.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Cultura poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **12. DA ESCOLHA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL:**

12.1. Durante o prazo de vigência deste instrumento, as quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídos na programação do evento, em cada caso, serão estabelecidos pela Gerência de Cultura, Esporte e Lazer conforme os objetivos que essa pretende alcançar com a programação à época de sua realização, sendo considerados: justificativa do evento ou projeto, público-alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e/ou disponíveis, dentre outros.

12.1.1. A Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar a apresentação de um ou mais artistas num esmo evento, dependendo da proposta do evento.

12.2. Identificada a necessidade de contratação e atendendo às especificações do evento a ser realizado, a Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocará os prestadores de serviço credenciados para assinatura do contrato. Caso os credenciados declinem do pedido de contratação, não sofrerão sanções e permanecerão credenciados para futuras contratações, havendo o interesse.

12.2.1. O ato de convocação se dará por e-mail, resumidamente, o objeto, quantidade de apresentações, local(ais) da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s), horário(s), características do evento, valor da contratação, etc.

12.2.2. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido pela Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.2.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.



12.3. Os credenciados não contratados naquele evento/projeto terão seus nomes mantidos na lista de credenciados para participações futuras, em caso de nova necessidade de contratação.

12.4. Em todos os casos deverá ser observada regra de escolha dos artistas previsto no item 12.

12.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviços, em conformidade com suas cláusulas contratuais.

12.6. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

12.7. Os serviços deverão ser realizados no Município de Mirassol D'Oeste, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.8. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo 7 deste Edital.

### **13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

13.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no item 2 deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da solicitação de credenciamento anexo ao edital;

13.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação e Gerência de Cultura, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.6. A Comissão de Contratação poderá a qualquer instante realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente.

15.7. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.8. O Edital ficará disponível aos interessados no site: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br), e poderá ser solicitado pelo e-mail: [demel.mirassoldoeste.mt.gov.br](mailto:demel.mirassoldoeste.mt.gov.br), dúvidas poderão ser retiradas presencialmente na Gerência de Cultura, Esporte e Lazer.

#### **16. ANEXOS DO EDITAL:**

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo 1 - Termo de Referência.

Anexo 2 - Termo de Credenciamento.

Anexo 3 - Declaração de Residência.

Anexo 4 - Declaração de Representação Artística (Pessoa Física).

Anexo 5 - Declaração de Representação Artística (Pessoa Jurídica).

Anexo 6 - Declaração de não enquadramento nas condições e empregador.

Anexo 7 - Minuta do Contrato

Mirassol d' Oeste, 07 de fevereiro de 2025

JORGE ILTON FRANCISCO ALVES  
GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de artistas nas seguintes categorias: Cantores locais, Bandas e Grupos musicais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela prefeitura municipal de Mirassol d'Oeste/MT.
- 1.2. Os quantitativos foram estimados de forma a atender eventos realizados pelo município no período de 12 (doze) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar artistas nas categorias: Cantor, grupos ou Banda nos mais variados estilos para atender os diversos eventos constantes no calendário cultural do Município.
- 2.2. Os investimentos em realização e apoio a eventos culturais estão previstos no orçamento municipal.
- 2.3. O presente pedido se justifica no fato de que a contratação solicitada é essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.
- 2.4 Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento previsto no Art. 79 e forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

#### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Condições da prestação dos serviços:
  - 3.1.1. Caberá a Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, organizar a programação do evento.
  - 3.1.2. Os artistas selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários designados pela Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



3.1.3. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco e/ou não ( a depender do evento realizado) fornecidas pelo Município de Mirassol d'Oeste/MT, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

3.1.4. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Mirassol D' Oeste para fins de divulgação de seus eventos.

3.1.5. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Mirassol d'Oeste, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do evento.

3.1.6. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

3.1.7. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

3.1.8. As bandas/cantores solos ou grupos serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;

3.1.9. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.1.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

3.1.11. O horário de início dos serviços poderá sofrer alterações de até 01h00min, após esse prazo o tempo de duração do show poderá sofrer alterações, desde que combinado entre as partes.

3.1.12. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística no prazo designado no item anterior, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento



do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

#### **4 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratado para reunião inicial para apresentação da minuta do contrato, para cientificar sobre a fiscalização e das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de Portaria.

4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

#### **5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Os direitos autorais da solução, do show, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.11. Apresentar-se para o show/apresentação/serviços, juntamente com sua equipe e apoio técnico pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;
- 5.1.12. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento artístico;
- 5.1.13. Será responsável pela hospedagem, alimentação, transporte de sua equipe, e demais gastos necessários para a realização dos serviços;
- 5.1.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- 5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 5.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma do contrato;
- 5.2.6. Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, primando pela boa qualidade dos mesmos;

#### **6 DAS PENALIDADES:**

- 6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:
  - 6.1.1. Advertência;
  - 6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
  - 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Mirassol d'Oeste pelo prazo de 02 (dois) anos.
  - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Município de Mirassol d'Oeste, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.3.5 A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

#### **7. DA RESCISÃO:**

- 7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **8 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento;
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua



proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0205– Secretaria Municipal Educação de Cultura, Esporte, e Lazer	2021 – Manutenção das Atividades com Eventos Culturais	33.90.36. – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Física 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica	1.1.500

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CACHÊ
------	-----------	-------	-------



001	<b>ARTISTA SOLO</b> Apresentação musical com Artista Solo, voz e instrumento. Duração da apresentação de no mínimo 2:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	<b>R\$ 750,00</b>
002	<b>DUPLA</b> Apresentação musical com Dupla, voz e instrumento. Duração da apresentação de no mínimo 2:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	<b>R\$ 800,00</b>
003	<b>BANDA DE MEDIO PORTE - MÍNIMO 04 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda com no mínimo 04 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 1:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	<b>R\$ 5.000,00</b>

**11. VIGÊNCIA:**

11.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da homologação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Administração, durante o qual os credenciados serão contratados e prestarão os serviços nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 822/2022.

**12.2. Exigências de habilitação:****12.2.1. Documentos de habilitação PESSOA FISICA:**

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **Anexo 2**;
- b) Cópia do documento de Identidade;



- c) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do **Anexo 3**;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- h) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- i) Declaração de representação artística, conforme modelo **Anexo 4**;
- j) Declaração de não enquadramento na condição de empregador, conforme modelo **Anexo 6**;
- k) Comprovação de participação em eventos, festividades rurais, etc. A comprovação poderá ser feita através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante, mínimo 02 comprovações.

#### **12.2.2. Documentos de habilitação PESSOA JURIDICA:**

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **Anexo 2**
- b) Contrato Social e/ou a última Alteração Contratual Consolidada (ou outro documento de ato constitutivo da empresa); ou certificado de MEI-Microempreendedor Individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- h) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).
- i) Declaração de representação artística, conforme modelo **Anexo 5**;
- j) Comprovação de participação em eventos, festividades rurais etc. A comprovação poderá ser feita através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante, mínimo 02 comprovações



**ANEXO 2**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 16/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025 – CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº ..../2025**

**PESSOA JURIDICA:**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

**PESSOA FISICA**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Dados Bancários:

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços conforme abaixo:



Clique no  para marcar a categoria desejada.

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CACHÊ
<input type="checkbox"/>	<b>ARTISTA SOLO</b> Apresentação musical com Artista Solo, voz e instrumento. Duração da apresentação de no mínimo 2:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	<b>R\$ 750,00</b>
<input type="checkbox"/>	<b>DUPLA</b> Apresentação musical com Dupla, voz e instrumento. Duração da apresentação de no mínimo 2:00h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	<b>R\$ 800,00</b>
<input type="checkbox"/>	<b>BANDA DE MEDIO PORTE - MÍNIMO 04 COMPONENTES</b> Apresentação musical com Banda com no mínimo 04 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 1h30min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	<b>R\$ 5.000,00</b>

**NOME ARTISTICO OU ATRAÇÃO:**

---

**ESTILO MUSICAL:** Clique no  para marcar o estilo musical desejado, em caso de outros, descrever.

Axé  Sertanejo  Forró  Samba/Pagode  Rock  Pop  MPB

Outros: \_\_\_\_\_

**DECLARA,** para os devidos fins:



- 1) QUE não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 7) QUE estamos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.
- 8) QUE nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.
- 9) QUE não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Mirassol d'Oeste.
- 10) QUE assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Mirassol D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do responsável legal)



**ANEXO 3**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:**

Eu, \_\_\_\_\_ portador  
(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, pelo  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da  
Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na  
**rua:** \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.  
299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Mirassol D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do responsável legal)

**ANEXO 4****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (PESSOA FISICA)**

O grupo artístico \_\_\_\_\_, formado por \_\_\_\_\_ integrantes abaixo assinados, vem através desta, nomear o também integrante \_\_\_\_\_, como “RESPONSÁVEL” como ÚNICO, EXCLUSIVO representante do grupo, por tempo indeterminado, outorgando-lhe poderes para apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, fechar contratos artísticos e profissionais.

**REPRESENTANTE LEGAL:**

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA BANDA OU GRUPO, OU DO ARTISTA SOLO:**

1. NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

3. NOME: \_\_\_\_\_



ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

*Obs: Inserir mais linhas, caso necessário.*

Mirassol D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do responsável legal)

**ANEXO 5****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (PESSOA JURIDICA)**

O(s) artista(s) abaixo qualificado(s) com nome completo e número de CPF, vêm, por meio deste instrumento formal, DECLARAR que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, é a única responsável pelo nosso trabalho artístico e musical, cabendo a ela apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, fechar contratos artísticos e profissionais, de forma EXCLUSIVA, por tempo indeterminado, tratando-se, assim, de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EXCLUSIVA, PERMANENTE E CONTÍNUA.

**INTEGRANTES:**

1. NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

3. NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

*Obs: Inserir mais linhas, caso necessário.*

Local e data: Mirassol D'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do responsável legal)



**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS CONDIÇÕES E EMPREGADOR**

**(CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS)**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

DECLARO para os devidos fins que não me enquadro nas condições de empregados para emissão do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e sob as penas da lei, informo não possuo fato(s) impeditivo(s) para a habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Mirassol d'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do responsável legal)



**ANEXO 7  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE E  
XXXXXXXXXXXXXX**

**Processo nº XXX/2025, Inexigibilidade nº XXXX/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (MT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.755.477/0001-05, com sede à rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, CEP 78.280 000, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal Sr. HÉCTOR ÁLVAREZ BEZERRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 217813-89 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, residente e domiciliado à rua Jânio Quadros , nº 47, Bairro: Jardim Arco íris, CEP 78.280.000, Condomínio terra Rica, Setor: 00006 Rota: 00013 Seq: 780, Município de Mirassol d'Oeste-MT, em pleno exercício de sua função, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Apresentação artística da Banda/cantor solo ou dupla xxxxxxxx, no diaxxxxxxxxxxxxxxxxxx, durante o evento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	CACHÊ

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de xxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1 A contratante pagará a contratada o valor unitário de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)** para a apresentação;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.1. Condições da prestação dos serviços:**

4.1.1. Caberá a Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, organizar a programação do evento.

4.1.2. Os artistas selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários designados pela Gerência de Cultura, Esporte e Lazer.

4.1.3. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco (se for o caso), fornecidas pelo Município de Mirassol d'Oeste/MT, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

4.1.4. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Mirassol d' Oeste para fins de divulgação de seus eventos.

4.1.5. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Mirassol/MT, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

4.1.6. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.



4.1.7. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

4.1.8. As bandas/artistas serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;

4.1.9. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.1.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

4.1.11. O horário de início dos serviços poderá sofrer alterações de até 01:00h, após esse prazo o tempo de duração do show poderá sofrer alterações, desde que combinado entre as artes.

4.1.12. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística no prazo designado no item anterior, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

#### **CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Gerência de Cultura, Esporte e Lazer.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou afins para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada ou afins para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de Portaria.

5.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

##### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show/apresentação, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



- 6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 6.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.11. Apresentar-se para o show/apresentação/serviços, juntamente com sua equipe e apoio técnico pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;
- 6.1.12. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento artístico;
- 6.1.13. Será responsável pela hospedagem, alimentação, transporte de sua equipe, e demais gastos necessários para a realização dos serviços;
- 6.1.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

**6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 6.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma do contrato;
- 6.2.6. Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, primando pela boa qualidade dos mesmos;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:
  - 7.1.1. Advertência;
  - 7.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente (se for o caso);
  - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Mirassol d' Oeste/MT pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Mirassol d' Oeste/MT, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

7.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

9. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após a realização do evento.

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

9.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte</b>
0205– Secretaria Municipal Educação de Cultura, Esporte, e Lazer	2021 – Manutenção das Atividades com Eventos Culturais	33.90.36. – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Física 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica	1.1.500

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

11.1. O valor não terá reajuste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Poções/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Mirassol D'Oeste \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

**MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE  
(CONTRATADA)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(CONTRATANTE )**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG